



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
E O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ESTADO DA
BAHIA.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.
18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA.
CEP 46.830-000, Email: chapadaforte@gmail.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70,
neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, **Sr. João Lúcio
Passos Carneiro**, doravante denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, e
O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.810.544/0001-60, com sede na Praça Higinio de
Oliveira Plínio, 02, CEP: 46.825-000, Lajedinho, BA, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Souza da Mota**, doravante denominado
CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do
CONSÓRCIO CHAPADA FORTE entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º
da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, além de outras que
vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços ao **CONSÓRCIO** em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa.

PML - TRIBUTOS
CONTA Nº 15.904-2

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000,
Email: chapadaforte@gmail.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- e) Despesas inerentes a diárias, deslocamento e hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Segunda – Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao **CONSORCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do **CONSÓRCIO**, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarem benefício exclusivo **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. 15 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio será acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Cláusula Terceira – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO nº. 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que ver a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso as penalidades previstas no contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05,

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000,

Email: chapadaforte@gmail.com

—CNPJ n. 18.810.874/0001-70

PML - TRIBUTOS

CONTA Nº 15.904-2



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta – O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ente CONSORCIADO, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Cláusula Sexta – As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

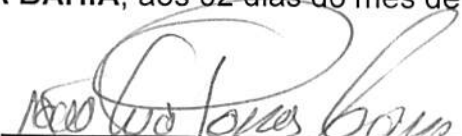
Cláusula Sétima – O presente instrumento vigorará até 31/12/2019 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ANDARAÍ/ ESTADO DA BAHIA, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.



JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
PREFEITO DE ANDARAÍ
PRESIDENTE DO CIDCD



MARCOS SOUZA DE MOTA
PREFEITO DE LAJEDINHO/BA

PML - TRIBUTOS
CONTA Nº 15.904-2

CONTRATOS



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

005-2019

CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
E O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ESTADO DA
BAHIA.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.
18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA.
CEP 46.830-000, Email: chapadaforte@gmail.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70,
neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, **Sr. João Lúcio
Passos Carneiro**, doravante denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, e
O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.810.544/0001-60, com sede na Praça Higinio de
Oliveira Plínio, 02, CEP: 46.825-000, Lajedinho, BA, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Souza da Mota**, doravante denominado
CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do
CONSÓRCIO CHAPADA FORTE entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º
da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, além de outras que
vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços ao **CONSÓRCIO** em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa.

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2019 - ANO III - Nº 1.348
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- e) Despesas inerentes a diárias, deslocamento e hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Segunda – Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao **CONSORCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do **CONSÓRCIO**, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarem benefício exclusivo **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil reais e quinhentos reais).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. 15 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio será acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Cláusula Terceira – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO nº. 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que ver a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso as penalidades previstas no contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05,

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000,
Email: chapadaforte@gmail.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70

PML - TRIBUTOS
CONTA Nº 15.904-2

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2019 - ANO III - Nº 1.348
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta – O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ente CONSORCIADO, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Cláusula Sexta – As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

Cláusula Sétima – O presente instrumento vigorará até 31/12/2019 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ANDARAÍ/ ESTADO DA BAHIA, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
PREFEITO DE ANDARAÍ
PRESIDENTE DO CIDCD

MARCOS SOUZA DE MOTA
PREFEITO DE LAJEDINHO/BA

PML - TRIBUTOS
CONTA Nº 15.904-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE
DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
CNPJ: 18.810.874/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:35 do dia 14/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2019.

Código de controle da certidão: 4D39.B398.4E6E.8C91

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18810874/0001-70
Razão Social: CONS INTER DE DESEN CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA
Nome Fantasia: CONSORCIO CHAPADA FORTE
Endereço: PC 15 DE NOVEMBRO 18 / CENTRO / MUCUGE / BA / 46750-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2018 a 04/01/2019

Certificação Número: 2018120604433963049128

Informação obtida em 18/12/2018, às 18:49:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20183026288

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENV.DO CIRCUITO DO DIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.810.874/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Andaraí

RUA MARIMBUS, S/Nº

ALTO DA BELA VISTA - ANDARAÍ - BA CEP: 46830-000

CNPJ: 13.922.570/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000138/2018.E

Nome/Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA**
Nome Fantasia: **CONSORCIO CHAPADA FORTE**
Inscrição Municipal: **13857** CPF/CNPJ: **18.810.874/0001-70**
Endereço: **PÇA AURELIANO GONDIM, SN 1º ANDAR**
CENTRO - ANDARAÍ ANDARAÍ - BA CEP: 46830-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/12/2018 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/02/2019**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600003786340000014460060000138201812051**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://andarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.810.874/0001-70

Certidão nº: 164757349/2018

Expedição: 18/12/2018, às 18:52:46

Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO
DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
18.810.874/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.